



**MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL**

PROCURADORIA DA REPÚBLICA
DA COMARCA DE LISBOA

MEMORANDO n.º 5/2021



Atividade do Ministério Público na Procuradoria do Tribunal de
Execução de Penas – Ano de 2020



Procuradoria do Tribunal de Execução de Penas de Lisboa

A. Serviços das Secções de Processos, designados por Juízes 1 a 8, e estado dos mesmos

1. Magistrados Judiciais

Desde 1 de setembro de 2014 (entrada em vigor da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, que aprovou a nova organização do sistema judiciário – novo Mapa Judiciário), que o quadro legal do Tribunal de Execução de Penas de Lisboa ficou constituído por 7 Juízes (secções de processos) aos quais correspondem 7 magistrados judiciais.

O aumento do volume processual, o acréscimo das competências atribuídas ao Tribunal de Execução de Penas, quer por força de alterações legislativas, que pelo facto de os tribunais superiores atribuírem ao Tribunal de Execução de Penas a competência para a realização de todos os atos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão condenatória, **justificou a colocação de mais um juiz auxiliar a partir de setembro de 2016, e justificou a criação da unidade Juiz 8, que começou a funcionar a partir de setembro de 2019.**

Em conclusão, no período em questão estiveram em funções no Tribunal de Execução de Penas de Lisboa 8 Juízes.

2. Oficiais de Justiça

A nível de funcionários das unidades orgânicas, importa referir que durante o período em questão o quadro legal de funcionários (48 oficiais de justiça, sendo 9 escrivães de direito, 13 adjuntos e 24 auxiliares) esteve praticamente completo, faltando apenas três funcionários para estar completo.



O Tribunal de Execução de Penas de Lisboa tem um secretário de justiça.

B. Quadros do Ministério Público

1. Quadro de Magistrados do Ministério Público

No período anual em causa exerceram funções no Tribunal de Execução de Penas de Lisboa 6 Procuradores da República (4 efetivos e 2 auxiliares).

Consigna-se que, apesar do esforço dos magistrados do Ministério Público junto do Tribunal de Execução de Penas de Lisboa para comparecerem presencialmente nos Conselhos Técnicos e nas audições dos reclusos em ordem à apreciação das liberdades condicionais e licenças de saída jurisdicionais daqueles, ou noutras diligências realizadas no Tribunal de Execução de Penas, não foi possível, em certos casos, assegurar tal comparência, em face da sobreposição de agendas ou de outras vicissitudes diversas, considerando o referido défice agravado do número de Magistrados do Ministério Público em relação ao número de Magistrados Judiciais.

A distribuição de serviço pelos 6 Procuradores em funções implica que cada Procurador da República tenha a seu cargo a tramitação de processos correspondentes a uma *ratio* de 634 condenados (enquanto que tal *ratio* por juiz é de 475) para além dos demais processos.

Este elemento agravante, a que acresce o preenchimento do quadro de funcionários, gera um aumento excessivo de trabalho para os magistrados do Ministério Público do Tribunal de Execução de Penas de Lisboa que vê a sua situação diminuída, com a redução de efetivos, quando os demais efetivos – de magistrados judiciais (8) e de oficiais de justiça das unidades orgânicas – aumentou, e passou a causar mais constrangimentos, tendo em conta o excessivo volume de serviço, pese embora o esforço de todos os Procuradores da República.



Consigna-se ainda que:

- A Lei Orgânica do Sistema Judiciário – Lei n.º 63/2013, de 26 de agosto – qualifica os tribunais de execução de penas como tribunais de competência territorial alargada no seu artigo 83.º, n.º 3, alínea *d*), sendo, por isso, tribunais com um elevado nível de especialização dos magistrados que neles exercem funções, tal como resulta do n.º 2 da referida disposição legal.
- **Em 31 de dezembro de 2020, a população prisional dos estabelecimentos prisionais afetos ao Tribunal de Execução de Penas de Lisboa contava com um total de 4895 reclusos, sendo 3806 condenados em prisão efetiva, 1056 em prisão preventiva e 33 em cumprimento de prisão por dias livres, dentro de um total nacional de 11 228 reclusos, o que significa que o Tribunal de Execução de Penas de Lisboa, detém 43,5 % da população nacional.**
- Por força do artigo 151.º do Código de Execução das Penas e das Medidas Privativas de Liberdade, à exceção dos processos de cancelamento provisório do registo criminal **TODOS OS PROCESSOS SÃO URGENTES por se reportarem a ARGUIDOS PRESOS e estão em causa direitos, liberdades e garantias fundamentais todos são precedidos de pareceres Ministério Público a quem compete impulsionar a sua execução.**
- **A distribuição de serviço pelos 6 Procuradores da República em funções implica que a cada magistrado cabe a tramitação de processos correspondentes a uma *ratio* de 634 condenados, no período em causa, para além dos demais processos, pese embora o enorme esforço dos Procuradores da República, a nível pessoal, passando a trabalhar com uma excessiva carga horária em processos que exigem um enorme grau de atenção por parte dos mesmos, tanto mais que lhes compete fazer múltiplos cálculos sucessivos nos processos, sendo que o risco de erro é mais elevado com tal excesso anormal de trabalho.**



Urge, assim, tal com já assinalado em relatórios anteriores a colocação de 8 Procuradores da República no Tribunal de Execução de Penas de Lisboa, em ordem a uma cabal representação do Ministério Público na jurisdição de execução das penas, na qual o seu papel é absolutamente determinante.

2. Quadro de Funcionários do Ministério Público

Os serviços do Ministério Público funcionam numa Unidade de Apoio constituída por uma secção central e uma secção de processos.

Relativamente ao período em questão prestaram serviço na unidade de apoio do Ministério Público duas funcionárias do Ministério Público, estando o quadro completo.

C. Atividades desenvolvidas pelo Ministério Público

1. -Dados estatísticos e movimentação/intervenção processual

O trabalho do Ministério Público junto do Tribunal de Execução de Penas junto das secções é constituído, para além do despacho do expediente e de várias audições de condenados, pelo elevado número de pareceres nas mais diversas matérias/processos – vg. liberdade condicional, incumprimento, modificação da execução da pena, cancelamento provisório do registo criminal, indulto, processos supletivos, regime de permanência na habitação.

Assim, foram emitidos mais de 3 milhares de Pareceres pelos Procuradores da República em funções no Tribunal de Execução de Penas de Lisboa.

A título de exemplo, no período compreendido entre 1 de janeiro de 2020 e 31 de dezembro de 2020 foram proferidos:



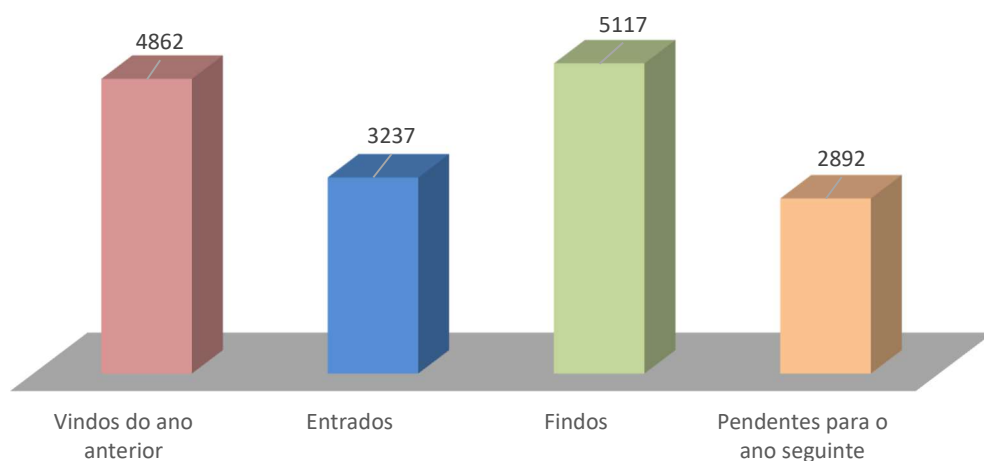
- 2.272 Pareceres de liberdade condicional/adaptação à liberdade condicional; e
- 5 Pareceres em incidentes de incumprimento.

Houve 94 intervenções do Ministério Público em diligências, cuja participação é obrigatória, de antecipação da execução da pena acessória de expulsão com as consequentes alegações orais pelo Ministério Público.

A) Estatística Oficial (dados colhidos do *CITIUS* em 6 de janeiro de 2021)

Processos de Liberdade Condicional:

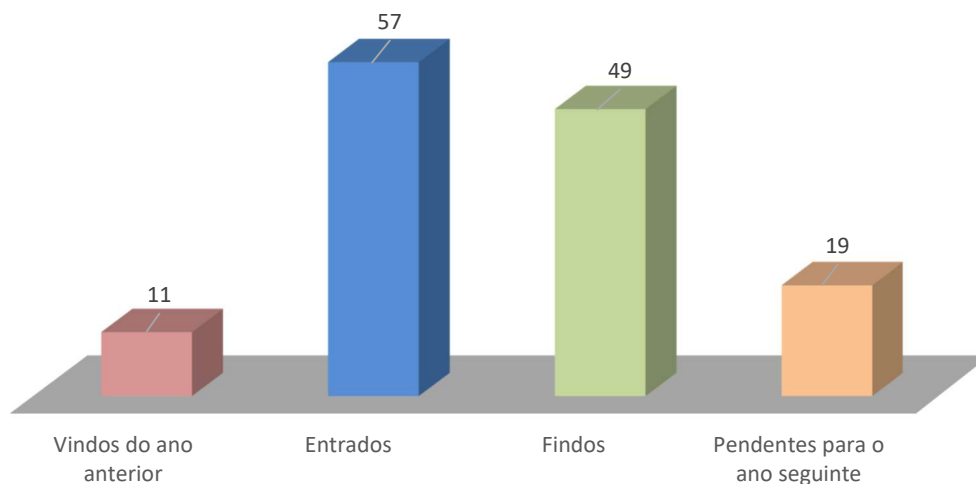
Vieram do ano anterior 4.862; entraram 3.237; findaram 5.117; transitam para o ano seguinte 2.892.





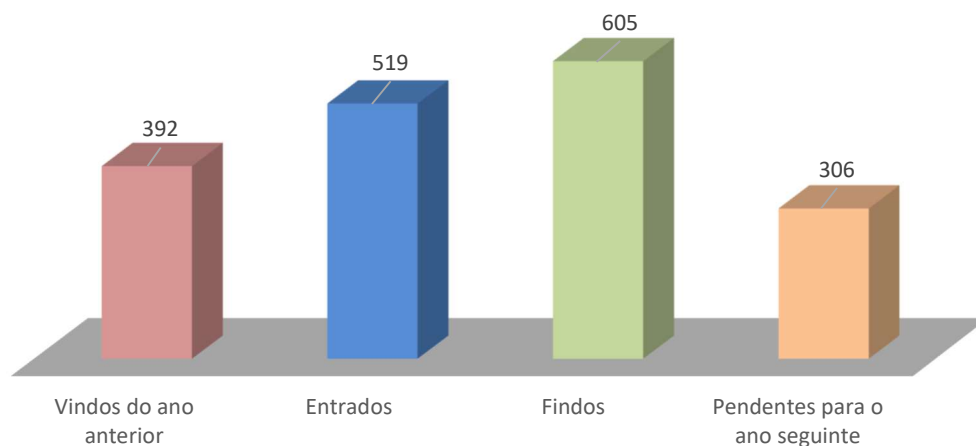
Processos de Modificação de Execução da pena de prisão:

Vieram do ano anterior 11; entraram 57; findaram 49; transitam para o ano seguinte 19.



Processos de reabilitação judicial/cancelamento provisório do registo criminal:

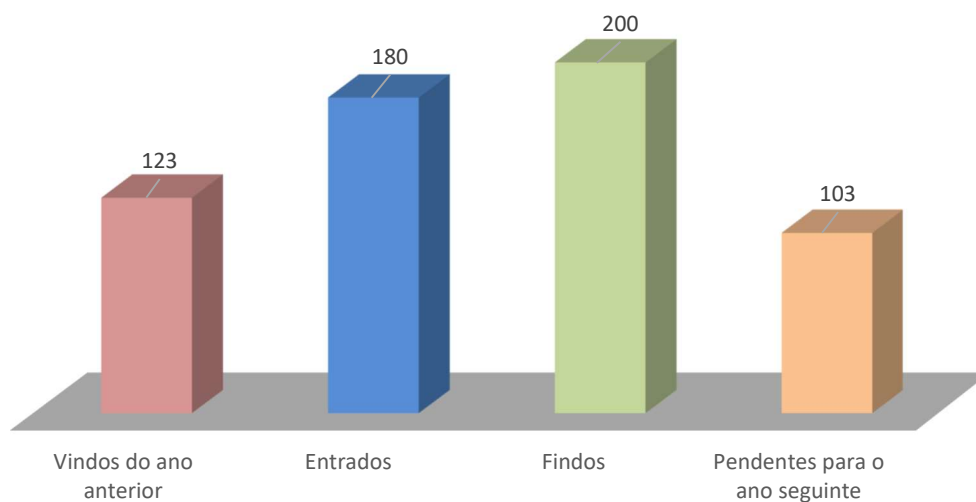
Vieram do ano anterior 392; entraram 519; findaram 605; transitam para o ano seguinte 306.





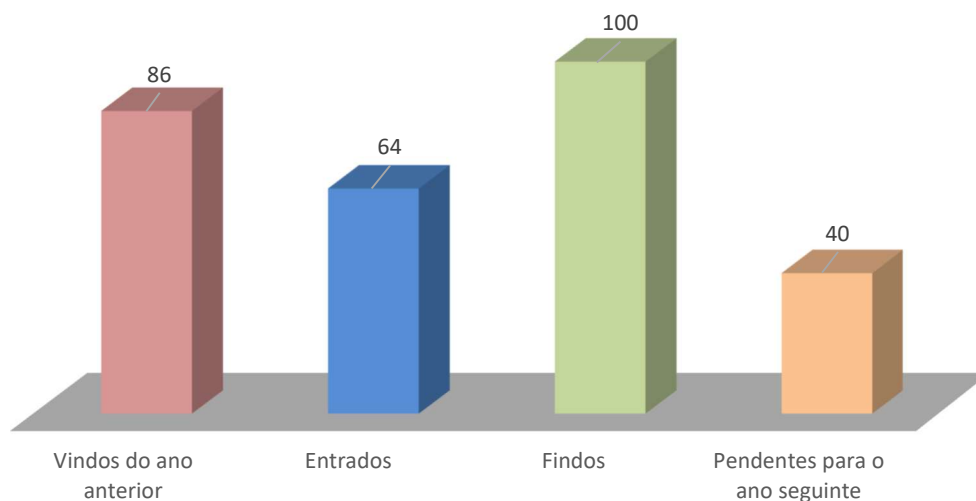
Processos de Indulto:

Vieram do ano anterior 123; entraram 180; findaram 200; transitam para o ano seguinte 103.



Internamento de inimputáveis:

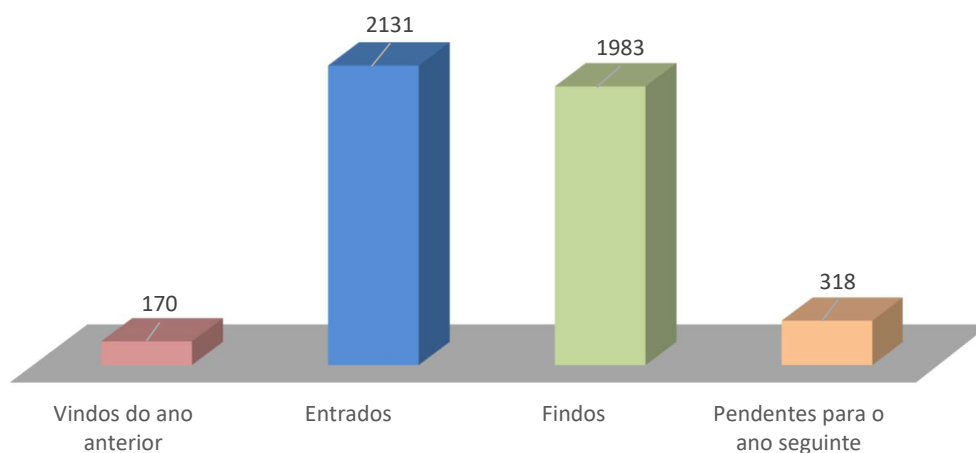
Vieram do ano 86; entraram 64; findaram 100; transitam para o ano seguinte 40.





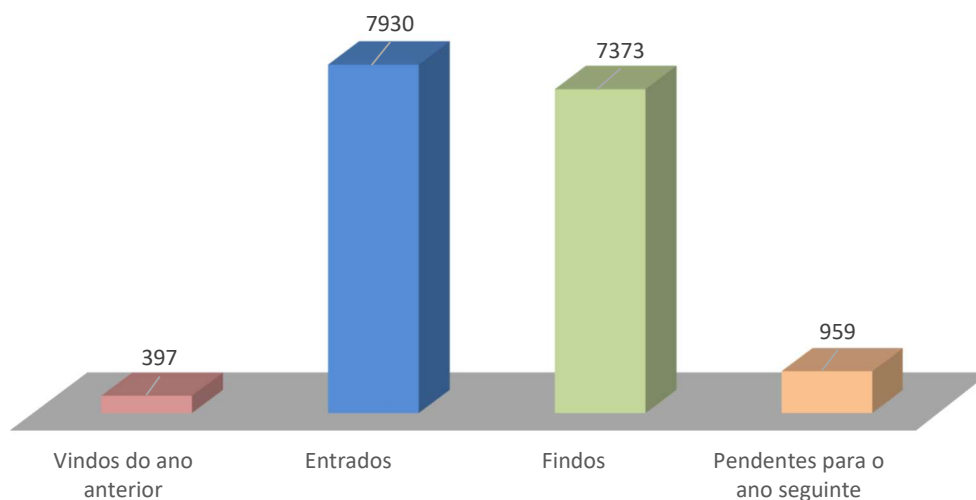
Homologação de Planos Individual de Readaptação:

Vieram do ano anterior 170; entraram 2131; findaram 1983; transitam para o ano seguinte 318.



Licenças de Saída Jurisdicional:

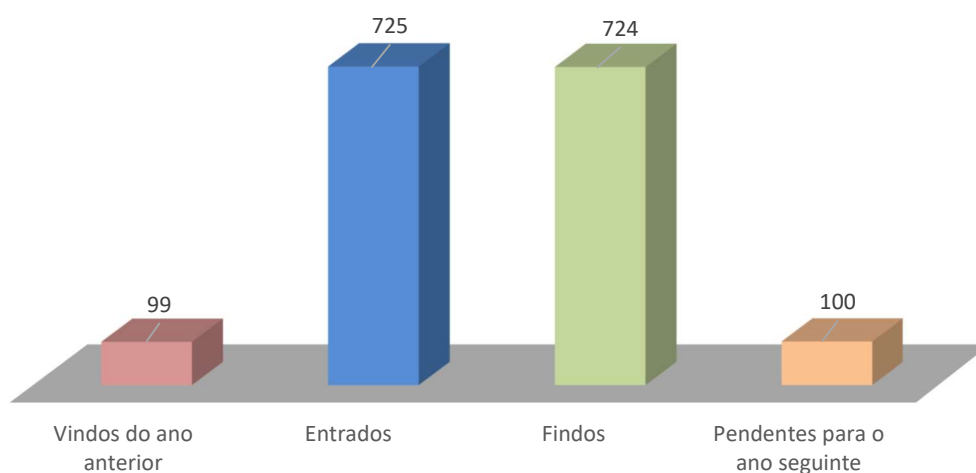
Vieram do ano anterior 397; entraram 7930; findaram 7373; transitam para o ano seguinte 959.





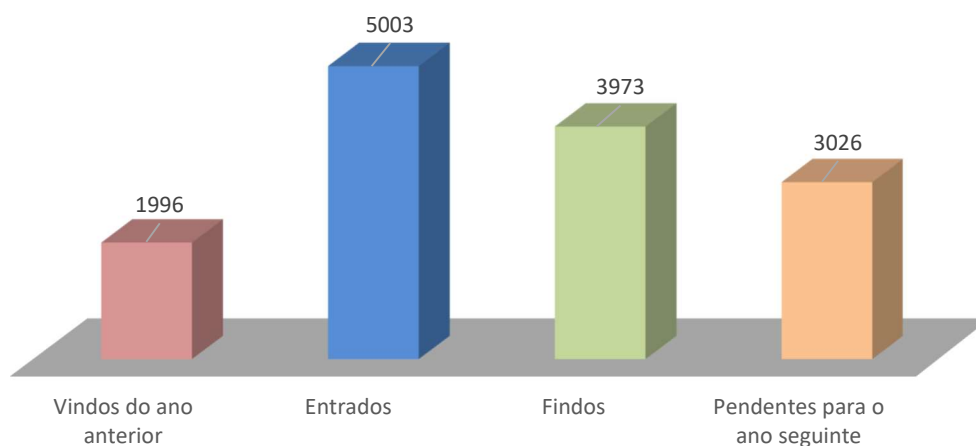
Processos de Impugnação:

Vieram do ano anterior 99; entraram 725; findaram 724; transitam para o ano seguinte 100.



Processos Supletivos:

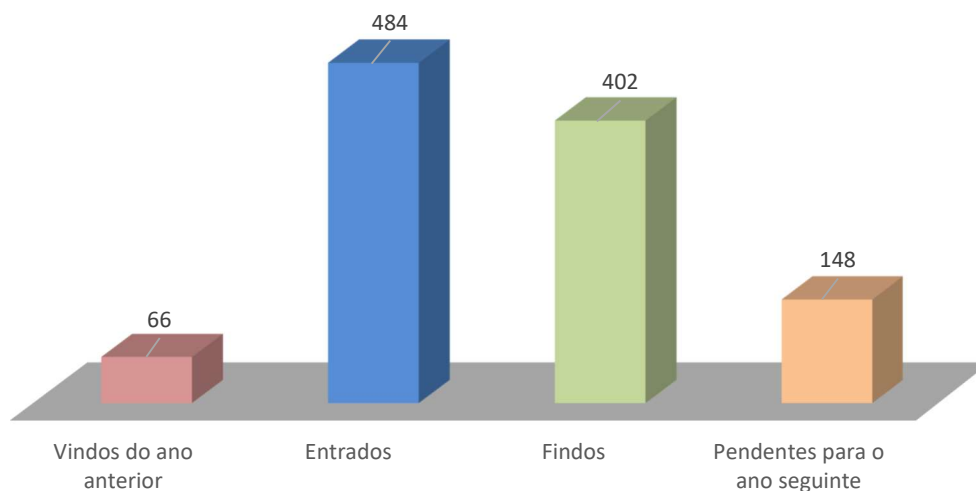
Vieram do ano anterior 1.996; entraram 5.003; findaram 3.973; transitam para o ano seguinte 3.026.





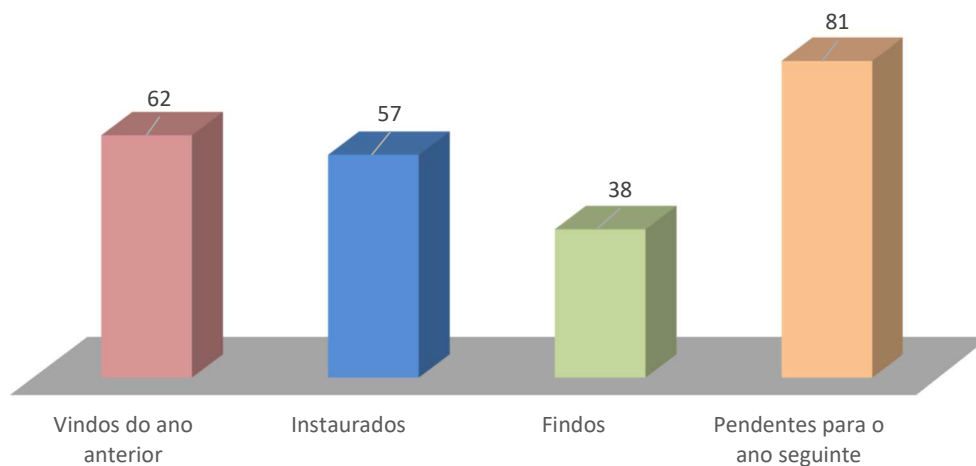
Processos de verificação da legalidade:

Vieram 66 processos do ano anterior; entraram 484; findaram 402; transitaram para o ano seguinte 148 processos.



Relativamente aos processos administrativos verificou-se o seguinte:

Vieram 62 processos do ano anterior; instauraram-se 57 processos; findaram-se 38; transitaram para o ano seguinte 81 (Estatística Oficial).





Recursos:

O Ministério Público interpôs 6 recursos, sendo 5 providos, não providos 3 e apresentou 94 respostas a recurso.

Execuções:

Foi instaurada uma execução.

2. Outras atividades desenvolvidas

a) Visitas aos estabelecimentos prisionais

No período em causa houve várias deslocações aos Estabelecimentos Prisionais, quer para participar nos Conselhos Técnicos, quer para ouvir reclusos, com vista à apreciação da liberdade condicional, licenças de saída ou outras situações, sendo em número mais reduzido em relação a anos anteriores devido à situação da pandemia mundial Covid-19 que implicou restrições na entrada nas cadeias por razões de segurança sanitária.

As deslocações efetuam-se em viatura própria do Magistrado do Ministério Público, mediante autorização superior para tal uso, sendo desejável que houvesse um carro de serviço para o efeito.

Nesse período, e ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 141.º do CEPMPL, **não foram efetuadas visitas aos estabelecimentos prisionais, em virtude da situação de pandemia mundial Covid-19 que implicou restrições na entrada nas cadeias por razões de segurança sanitária e para evitar riscos de contágio.**

b) Foi prestada pelo Ministério Público do Tribunal de Execução de Penas de Lisboa, a colaboração solicitada pelo Centro de Estudos Judiciários, sendo que no período em questão, foi dada formação por 3 Procuradores da República aos auditores do XXXII Curso Normal e do XXXIV Curso Normal, na área da execução das penas



(Procurador da República Dr. Luís Marta, Procuradora da República Dr.^a Antónia Soares e Procuradora da República Dr.^a Ana Cristina Afonso, esta última também com funções de Dirigente da Procuradoria do Tribunal de Execução de Penas de Lisboa).

D. Outros registos – Perdão de penas - Lei n.º 9/2010, de 10 de abril, e Pandemia Covid-19

1. Perdão de penas - Lei 9/2020, de 10.4.

A entrada em vigor da Lei n.º 9/2020, de 10 de abril, que atribuiu aos tribunais de execução de penas a competência para aplicação do perdão de penas, obrigou a um enorme esforço dos magistrados do Ministério Público do Tribunal de Execução de Penas de Lisboa, no sentido de monitorizar um elevado número de processo de liberdade condicional, e promover a aplicação imediata da lei, que entrou em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Importa ainda registar que todo esse esforço se concentrou apenas nos tribunais de execução de penas com um número limitado de magistrados (6 no Tribunal de Execução de Penas de Lisboa), enquanto que em anteriores leis de amnistia/perdão de penas, a competência para a sua aplicação se distribuía por um elevado número de tribunais de condenação, tendo o Ministério Público junto do Tribunal de Execução de Penas de Lisboa conseguido com enorme esforço e sob pressão temporal, respondido a uma lei que implicou que nas cadeias do Tribunal de Execução de Penas de Lisboa, se tivesse registado no mês de abril de 2020, uma libertação de 445 condenados (411 à data de 14 de abril de 2020 e 435 a 30 de abril de 2020).

Por outro lado, a mesma lei veio implicar um número acrescido e exponencial de processos de verificação de legalidade já que no seu artigo 4.º foi atribuída competência ao Diretor-Geral da Reinserção e dos Serviços Prisionais para conceder licenças de saída administrativa extraordinária por 45 dias, sendo que concessão dessas licenças



de saída, bem como a sua cessação, são comunicadas, de imediato, ao representante do Ministério Público junto do tribunal de execução das penas, para efeitos do disposto na alínea *b*) do artigo 141.º do Código da Execução das Penas e Medidas Privativas da Liberdade.

(Ex: no ano de 2019 entraram 245 processos de verificação de legalidade e no presente ano de 2020 entraram 484 processos da mesma espécie, num acréscimo de 100% em relação ao ano anterior).

Este aumento particular de serviço urgente, justificou a deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, de 16 de abril de 2020, a qual autorizou o exercício cumulativo de funções no Tribunal de Execução de Penas de Lisboa das Procuradoras da República aí identificadas e em funções na Procuradoria do Juízo Central Criminal de Lisboa, desde 14 de abril de 2020, e pelo tempo estritamente necessário à execução do previsto na Lei n.º 9/2020. Pela Ordem de Serviço n.º 28/2020 do Magistrado do Ministério Público Coordenador da Comarca de Lisboa foi determinada a cessação do reforço temporário de magistrados na Procuradoria do Tribunal de Execução das Penas de Lisboa (Lei n.º 9/2020, de 10 de abril), com efeitos a partir de 1 de maio de 2020.

Importa registar o facto de, enquanto que a nível geral se verificou uma redução temporal de atos e diligências nos tribunais decorrentes das medidas legislativas no âmbito da prevenção e combate da Pandemia Covid-19, no TEP de Lisboa o trabalho não sofreu qualquer redução, sempre se tendo continuado a realizar diligências, uma vez que estão em causa presos, tendo a Lei n.º 9/2020, de 9 de abril, obrigado a um trabalho adicional e muito exigente.

Os magistrados do Ministério Público do Tribunal de Execução de Penas de Lisboa, em primeira linha, e posteriormente, com a referida colaboração dos colegas da Procuradoria do Juízo Central Criminal de Lisboa, responderam de forma eficaz ao grande desafio que foi aplicar atempadamente a Lei n.º 9/2020, de 10 de abril.



2. Pandemia Covid-19

Por força da Pandemia Covid-19, a partir de março de 2020 foram tomadas medidas de segurança no Tribunal de Execução de Penas de Lisboa, no sentido de criar condições sanitárias para proteção de quem trabalha este tribunal, profissionais forenses e bem assim dos demais utentes da justiça.

Foram implementadas medidas de segurança a nível de higiene e desinfeção do espaço, e ainda distribuição de máscaras e desinfetante e luvas.

Foi implementado um regime de rotatividade dos funcionários (presencial e em teletrabalho) para evitar grande concentração de pessoas num espaço do tribunal.

Os magistrados do Ministério Público do Tribunal de Execução de Penas de Lisboa potenciaram o trabalho à distância com recurso ao sistema VPN e as diligências processuais, realizadas normalmente nas cadeias, passaram a ser feitas maioritariamente através de videoconferência para evitar deslocações do tribunal às prisões e o contacto com a população prisional e pessoas que trabalham nas cadeias, tendo a Direção-Geral da Reinserção e Serviços prisionais também determinado restrições à circulação de pessoas exteriores ao estabelecimentos prisionais para proteção natural de quem ali permanece e trabalha.

E. A nível penitenciário

Conforme referido, a situação de Pandemia Covid-19 gerou um enorme impacto ao nível do sistema prisional e não possibilitou a realização de visitas normais aos estabelecimentos prisionais pelo que se procede a uma apreciação global da situação das cadeias.

- a) O número total de reclusos reduziu, em grande medida devido à aplicação da Lei n.º 9/2020, de 10 de abril (**em 31 de dezembro de 2019 o total de reclusos era de 5464 e a 31 de dezembro de 2020 era de 4895**).



- b) Tal implicou que já não se verifique a situação de sobrelotação de alguns estabelecimentos prisionais, tais como de Lisboa, do Montijo e Caldas da Rainha, situação que foi identificada no último relatório anual.
- c) Verificou-se um aumento da transferência de cidadãos inimputáveis que se encontravam em meio prisional por falta de vaga em instituições adequadas, para estabelecimento de saúde adequado (ex: Hospital Sobral Cid, em Coimbra, e Hospital Magalhães Lemos, no Porto).
- d) Verificaram-se surtos de contágios por Covid-19 nos Estabelecimentos Prisionais de Lisboa e de Tires, que obrigaram a uma intervenção do sistema prisional no sentido de controlar a situação através de testagem da população prisional e da sua separação por alas de acordo com cada situação; pessoas contagiadas, não contagiadas e que estiveram em contacto com pessoas contagiadas, tendo sido possível ultrapassar e controlar a situação, sem registo de óbitos.
- e) A situação pandémica canalizou grande parte dos esforços no sentido de evitar maiores problemas sanitários nas cadeias, locais de risco por natureza em face do confinamento espacial de muitas pessoas, pelo que apenas foram realizadas obras pontuais necessárias nos estabelecimentos prisionais, tendo havido, no entanto, um grande investimento na colocação de acrílicos em salas de visitas para evitar situação de contágio da população prisional com os visitantes.

F. Conclusões

A situação do Tribunal esteve sob controlo dos magistrados do Ministério Público que exercem funções no Tribunal de Execução de Penas de Lisboa, em face do enorme esforço desenvolvido diariamente para que os processos corram os seus trâmites normais dentro dos prazos, sendo certo que se trata de um Tribunal em que, praticamente, todos os processos têm natureza urgente.



O facto de só estarem em funções efetivas 6 Procuradores da República em vez de 8, como já referido, implica maiores dificuldades ao nível do despacho atempado dos processos, bem como a redução da participação em diligências e em Conselhos Técnicos e audição de reclusos.

O maior constrangimento para o serviço consiste na falta de meios humanos, no que respeita ao número deficitário de magistrados do Ministério Público no Tribunal de Execução de Penas de Lisboa, nomeadamente, no período em causa, pelo que se mostra fundamental que o número de magistrados do Ministério Público em funções seja igual ao número de magistrados judiciais, preenchendo-se o quadro, de forma a dar cabal resposta às solicitações e ao exercício de funções que lhe estão atribuídas.

A situação da Pandemia Mundial Covid-19 com a consequente perdão de penas – Lei n.º 9/2010, de 10 de abril, que entrou em vigor no dia seguinte ao da sua publicação (sábado, dia 11 de abril de 2020) obrigou a uma resposta rápida e eficaz por parte do Ministério Público do Tribunal de Execução de Penas de Lisboa, o qual, num curtíssimo espaço de tempo teve de rastrear os processos de milhares de presos afetos aos estabelecimentos prisionais deste Tribunal, sendo este um elemento a distinguir na atividade do Ministério Público no ano de 2020.

Lisboa, 12 de março de 2021

O magistrado do Ministério Público coordenador da comarca de Lisboa

Paulo Morgado de Carvalho